

**Nidal Ahmad
Arnaldo Quaresma
Letícia Neves
Mauro Stürmer**

Penal

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
Prática e Treino

- Estruturação de peças para treinamento
- Esquemas e quadros sinóticos
- Questões com gabarito e padrão de resposta
- Método TBPC (Tese, Base Legal, Por que, Consequência) para aplicar no padrão de resposta

2024



Cruz
Missioneira

**10ª
edição**

revista,
atualizada e
ampliada



EDITORA
Jus **PODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br

3

PRISÃO PREVENTIVA

1. CONCEITO

Trata-se de modalidade de prisão processual decretada exclusivamente por juiz competente quando presentes os pressupostos e as hipóteses previstas em lei (CPP, arts. 312 e 313).

Possui natureza cautelar, uma vez que visa à tutela da sociedade, da investigação criminal e garantir a aplicação da pena. Por se tratar de medida cautelar, pressupõe a coexistência do *fumus bonis iuris* (ou *fumus comissi delicti*) e do *periculum in mora* (ou *periculum libertatis*).

Como repercute na esfera da liberdade do acusado, que constitui direito e garantia fundamental do cidadão, a possibilidade de decretação da prisão preventiva encontra embasamento também no art. 5º, especificamente no inc. LXI, da CF/1988, que permite a prisão provisória, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que precedida de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Conforme dispõe o art. 283, § 2º, do CPP, a prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitada a garantia fundamental da inviolabilidade do domicílio, prevista no art. 5º, inc. XI, da CF/1988, segundo o qual salvo na hipótese de prisão em flagrante, a prisão somente pode ser efetivada mediante ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

De acordo com o art. 293 do CPP, durante o período noturno, no caso de prisão preventiva e temporária, em que se exige mandado de prisão

expedido por juiz competente, é vedado à autoridade policial ingressar em domicílio alheio para efetivar a prisão do suspeito. Todavia, nesse caso, se o morador consentir com o ingresso no seu domicílio, a autoridade policial poderá efetivar a prisão.

Durante o período noturno, se o morador não permitir o ingresso no seu domicílio, a autoridade policial deverá aguardar o amanhecer, com os primeiros raios solares, para invadir, com ou sem consentimento do morador, a residência e, aí sim, efetivar a prisão. Se invadir sem permissão do morador, a prisão será ilegal, devendo ser relaxada.

O mandado de prisão deverá preencher os requisitos do art. 285, par. ún., do CPP.

2. LEGITIMAÇÃO

Diante do que dispõe o art. 5º, LXI, CF/1988, no sentido de que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, resta claro que a prisão preventiva somente pode ser decretada por ordem judicial.

Nesse caso, o magistrado decreta, durante a investigação criminal ou ação penal, a prisão preventiva, que deve ser cumprida mediante a expedição do respectivo mandado. A prisão preventiva pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.

Conforme nova redação do artigo 311 do CPP, dada pela Lei n. 13.964/2019, não é possível ao juiz decretar de ofício a prisão preventiva em qualquer fase da persecução penal. Agora, portanto, o juiz não poderá decretar prisão preventiva de ofício nem mesmo na fase do processo penal.

Assim, durante a investigação policial, o juiz somente poderá decretar a prisão preventiva a requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.

Durante a ação penal, a decretação da prisão preventiva pode ser decretada mediante



Como o dispositivo se refere expressamente a “crime”, forçoso concluir que não cabe prisão preventiva nas contravenções penais.

3.2. *Periculum libertatis*: Perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado

Além da prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, afigura-se necessária a presença de perigo decorrente do estado de liberdade do acusado, conforme passou a constar expressamente na parte final do artigo 312 do CPP, a partir da nova redação dada pela Lei n. 13.964/2019.

Na verdade, não se trata propriamente de uma novidade introduzida pelo legislador, uma vez que se mostra sintomático o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado para legitimar a prisão preventiva.

Além disso, a decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada (CPP, art. 312, § 2º).

Trata-se da consolidação na lei da orientação jurisprudencial no sentido da impossibilidade de

requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente de acusação.

Se em qualquer fase da persecução penal o juiz decretar de ofício, a prisão preventiva será ilegal, cabendo, nesse caso, relaxamento de prisão.

3. PRESSUPOSTOS

3.1. *Fumus comissi delicti*

Nos termos da parte final do art. 312 do CPP, a prisão preventiva somente é possível, se, no caso concreto, houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade:

decretação da prisão preventiva com base na gravidade em abstrato do delito.

Portanto, não se afigura possível ao Magistrado fundamentar decisão de decreto da prisão preventiva com base na gravidade em abstrato do delito, bem como em relação a fatos pretéritos, que não estão presentes, portanto, no momento da decisão. Assim, não constitui, por exemplo, fundamentação idônea decretar prisão preventiva do réu por eventual ameaça proferida um ano antes da decisão.

O *periculum libertatis* encontra-se consubstanciado numa das hipóteses previstas no artigo 312 do CPP.

a) Garantia da ordem pública

A prisão preventiva para garantia da ordem pública somente deve ocorrer em hipóteses de crimes que se revestem de especial gravidade no caso concreto, seja pela pena prevista, seja, sobretudo, pelos meios de execução utilizados. Cabe, ainda, prisão preventiva para garantia da ordem pública diante do risco de reiteradas investidas criminosas e quando presente situação de comprovada intranquilidade coletiva no seio social ou de uma determinada comunidade.

A gravidade em abstrato do crime não autoriza a prisão preventiva. O juiz deve analisar a gravidade de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Se não fosse assim, todo crime de homicídio ou de roubo, por serem abstratamente graves, autorizariam a prisão preventiva compulsória.

Em suma: a gravidade em concreto que autoriza a prisão preventiva é aquela revelada não só pela pena abstratamente prevista para o crime, mas também pelos meios de execução, quando a perversidade e o desprezo pelo bem jurídico atingido reclamarem medidas imediatas para assegurar a ordem pública, decretando-se a prisão preventiva. Diante disso, a gravidade em abstrato não constitui motivo idôneo a embasar um decreto de preventiva, devendo o Magistrado fundamentar sua decisão, nos termos do art. 93, IX, da CF/1988, art. 5º, LXI, da CF/1988, bem como art. 315 do CPP.

Ressalta-se, por pertinente, que o clamor público, por si só, não autoriza o decreto da prisão preventiva, servindo como uma referência adicional para o exame da necessidade da custódia cautelar, devendo, portanto, estar

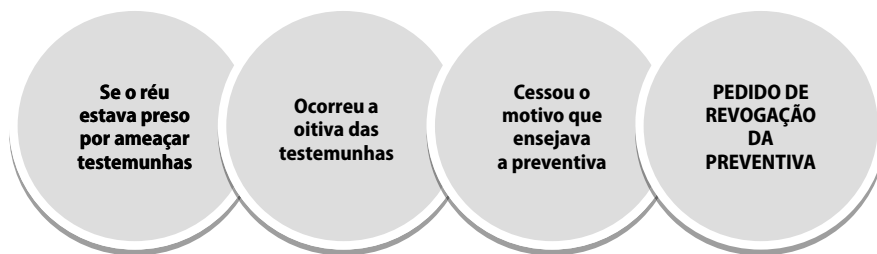
acompanhado de situação concreta excepcional, que justifique a prisão processual.

b) Conveniência da instrução criminal

É empregada quando houver risco efetivo para a instrução criminal e não meras suspeitas ou presunções. Ou seja, simples receio ou medo da vítima ou testemunha em relação ao acusado, não autoriza o decreto da prisão preventiva.

Não cabe prisão preventiva com fundamento na conveniência da instrução criminal quando se pretende interrogar ou compelir o acusado a participar de algum ato probatório (acareação, reconstituição ou reconhecimento), sobretudo pela violação ao direito ao silêncio.

Se a prisão preventiva foi decretada exclusivamente com base na conveniência da instrução criminal, uma vez encerrada a instrução, não há mais motivo para subsistir o decreto, impondo-se, então, a revogação, conforme se infere dos arts. 316 e 282, § 5º, ambos do CPP. Do contrário, passa a preventiva a se constituir uma forma de execução antecipada de pena, configurando constrangimento ilegal.



c) Garantia da aplicação da lei penal

Significa assegurar a finalidade útil do processo penal, que é proporcionar ao Estado o exercício do seu direito de punir, aplicando a sanção devida a quem é considerado autor da infração penal.

É a prisão para evitar que o agente empreenda fuga, tornando inútil a sentença penal por impossibilidade de aplicação da pena cominada.

Todavia, o risco de fuga não pode ser presumido. Tem de estar fundado em circunstâncias concretas. Logo, não havendo nenhum elemento concreto, mas mera suspeita de fuga, não há motivo suficiente para o decreto da prisão preventiva.

d) Garantia de ordem econômica

Nesse caso, visa-se, com a decretação da prisão preventiva, impedir que o agente, causador de seriíssimo abalo à situação econômico-financeira de uma instituição financeira ou mesmo de órgão do Estado, permaneça em liberdade, demonstrando à sociedade a impunidade reinante nessa área.

Equipara-se o criminoso do colarinho branco aos demais delinquentes comuns, na medida em que o desfalque em uma instituição financeira pode gerar maior repercussão na vida das pessoas, do que um simples roubo contra um indivíduo qualquer.

e) Descumprimento de obrigações impostas por força de outras medidas cautelares

Nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, a prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (CPP, art. 319), conforme art. 282, § 4º, do CPP.

Nesse caso, é imprescindível que o juiz atente para a proporcionalidade, devendo sempre priorizar a cumulação de medidas cautelares ou adoção de outra mais grave, optando pela prisão preventiva em último caso.



4. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA

Não se mostra suficiente a presença de um dos fundamentos da prisão preventiva, devendo, além disso, ser decretada somente em determinadas espécies de infração penal ou sob certas circunstâncias. Trata-se das condições de admissibilidade previstas no art. 313 do CPP.

a) Nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos

Nos termos desse inciso, somente é cabível a prisão preventiva para os crimes dolosos com pena máxima, privativa de liberdade, superior a 4 anos.

O limite de 4 anos tem a sua razão de ser, porquanto, se condenado definitivamente, o agente poderá, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, ter substituída sua pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Nesse sentido, se condenado o agente não irá, a princípio, para prisão, com muito mais razão não poderá ser mantido preso quando incide a seu favor a presunção da inocência.

Além disso, se condenado a pena não superior a 4 anos, o agente poderá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, podendo sair para trabalhar durante o dia e retornar ao cárcere à noite.

Em síntese, o Juiz deve priorizar a aplicação de medida cautelar diversa da prisão caso entenda adequada e suficiente diante do caso concreto. Ex.: suponha que o juiz determine a proibição do acusado de estabelecer contato com pessoa determinada (CPP, art. 319) e ele descumpra a medida. Nesse caso, o juiz deve, primeiro, optar por substituir a medida ou aplicar outra em cumulação, para só então, se persistir o descumprimento, decretar a preventiva, conforme dispõe o art. 312, § 1º, c/c o art. 282, § 4º, CPP.

São inúmeros os crimes que, em razão desse inciso, não comportam prisão preventiva, tais como furto simples (CP, art. 155), apropriação indébita (CP, art. 168), receptação simples (CP, art. 180), descaminho (CP, art. 334), dentre outros.

No caso de concurso material de crimes, somam-se as penas para fins de prisão preventiva. Nos casos de concurso formal de crimes e crime continuado, considera-se a causa de aumento no máximo. Em qualquer caso, se a pena máxima for superior a 4 anos, poderá, em tese, ser decretada a prisão preventiva.

Tratando-se de causas de aumento de pena e de diminuição da pena, deve-se considerar a quantidade que mais aumente ou que menos diminua, respectivamente, a fim de se chegar a pena máxima cominada ao delito.

✦ **Ex. 1:** furto noturno, previsto no artigo 155, § 1º, CP, a pena é aumentada em 1/3. O furto simples não autoriza o decreto da prisão preventiva, pois a pena máxima cominada é de 4 anos. Todavia, se for praticado durante repouso noturno, a pena é aumentada em 1/3, superando os 4 anos e, por conseguinte, autorizando o decreto da prisão preventiva.

✦ **Ex. 2:** tentativa de estelionato. Conforme o art. 171 do CP, a pena máxima cominada ao delito de estelionato é de 5 anos. Na hipótese de tentativa de estelionato, esta pena poderá ser reduzida de 1/3 a 2/3, conforme dispõe o art. 14, par. ún., do CP. Se aplicada sobre a pena de 05 anos a redução mínima (1/3), a pena resultará em 3 anos e 4 meses, quantidade, portanto,

incompatível com o disposto no art. 313, inc. I, do CPP, o decreto da prisão preventiva.

Assim, se uma pessoa primária está sendo processada por crime cuja pena máxima não excede 4 anos, descabe inicialmente a prisão preventiva, ainda que existam provas de que ela, por exemplo, está ameaçando testemunhas, podendo, nesse caso, ser aplicada uma das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP. Somente se descumprida a medida cautelar, pode-se aventar a possibilidade de decreto da preventiva, com base no art. 282, § 4º, c/c art. 312, §1º, CPP.

b) Se o réu ostentar condenação anterior definitiva por outro crime doloso no prazo de 5 anos da reincidência

Trata-se da hipótese do réu reincidente em crime doloso. Nesse sentido, ainda que se trate de crime com pena máxima não superior a quatro anos, poderá ser decretada a prisão preventiva se o réu for reincidente em crime doloso, desde que presente um dos fundamentos do art. 312 do CPP.

Convém ressaltar que, se for reincidente, mas não em crime doloso (registra contra si sentença condenatória transitada em julgado por crime culposo e depois pratica crime doloso), somente será possível decretar a prisão preventiva se a pena máxima cominada ao delito superar 4 (quatro) anos, se previsto um dos fundamentos do art. 312 do CPP.

c) Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência

Por fim, cabe prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Além das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a nova redação do art. 313 do CPP incluiu os casos de violência doméstica, não só em relação à mulher, mas à criança, adolescente, pessoa idosa, enfermo ou qualquer pessoa com deficiência.

Essas medidas protetivas estão previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), arts. 43 a 45 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), e arts. 98 a 101 do ECA (Lei nº 8.069/1990).

Convém registrar que, neste caso, a prisão preventiva será decretada apenas para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, indicando, assim, a necessidade de imposição anterior das cautelares protetivas de urgência.

5. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 13.964/2019, decorrente do chamado Pacote Anticrime, alterou substancialmente o artigo 315 do CPP.

Em consonância ao disposto no art. 5º, LXI, e art. 93, IX, ambos da Constituição Federal, segundo os quais toda decisão deve ser fundamentada, o legislador ordinário incluiu parâmetros para balizar o decreto da prisão preventiva.

Após reforçar a necessidade da contemporaneidade dos fatos que justificam a prisão, o artigo 315 do CPP elenca um rol exemplificativo de decisão que não será considerada devidamente fundamentada, e, portanto, nula, nos termos do artigo 564, V, do CPP.

Nos termos do artigo 315, § 2º, do CPP, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

- I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
- II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V – limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

A decisão carente de fundamentação será considerada nula, nos termos do artigo 564, V, do CPP.

6. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

6.1. Identificação

Prisão preventiva legal. Quando não mais subsistir o motivo que ensejou o decreto da prisão preventiva. Trata-se de peça privativa de advogado.

PEDIU PRA PARAR



PAROU!

Expressão mágica:
"PRISÃO PREVENTIVA LEGAL"

Peça:
REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA

6.2. Base legal

- **Art. 316, CPP**

6.3. Conteúdo

O candidato deverá buscar no enunciado informações no sentido de que não mais subsistem os motivos que ensejaram o decreto da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, ou seja, que o agente não representa risco à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal, bem como à aplicação da lei penal.

6.4. Estrutura

Trata-se de peça simples, endereçada para o juiz de 1º grau.

A) AO JUÍZO DA... VARA CRIMINAL DA COMARCA...
(se crime da competência da justiça estadual)

B) AO JUÍZO DA... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA... (se crime da competência da justiça federal)

C) AO JUÍZO DA... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA... (se crime doloso contra a vida de competência da justiça estadual)

D) AO JUÍZO DA... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA... (se crime doloso contra a vida de competência da justiça federal)

Autos nº

FULANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado ..., por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, com base no artigo 316 do Código de Processo Penal pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

II) DO DIREITO

* Mencionar, por cautela, o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da CF/88 (princípio da presunção da inocência);

* Demonstrar que cessaram os motivos que ensejaram a prisão preventiva (a ausência dos fundamentos do artigo 312, CPP).

* Fazer, se for o caso, referência a medidas cautelares, invocando os artigos 282 e 319 e 320 do Código de Processo Penal.

III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, a fim de que possa responder a eventual processo em liberdade;
- A expedição do respectivo alvará de soltura;
- Subsidiariamente, aplicação de medida cautelar diversa da prisão;
- Vista dos autos ao Ministério Público.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local..., data...
ADVOGADO...
OAB...

6.5. Peça resolvida

No dia 29 de setembro de 2014, Paulo Dantas foi encontrado morto na sua residência, localizada no Município de Petrópolis/RJ. Ao longo da investigação, a partir das declarações da testemunha Marieta Lemos, a autoridade policial passou a suspeitar que Cláudio Valentino tenha sido o autor do delito. Na ocasião, Marieta Lemos disse ter recebido mensagem de texto enviada por Cláudio, em tom ameaçador, no sentido de que seria melhor ela não testemunhar, para evitar problemas a ela e à sua família. Em razão disso, a autoridade policial representou pela prisão preventiva de Cláudio, anexando na apresentação as mensagens enviadas pelo acusado. O Magistrado decretou a prisão preventiva, em despacho motivado, aduzindo, como razão de decidir,

a conveniência da instrução criminal, sendo o mandado de prisão cumprido. Após a conclusão do inquérito policial, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Cláudio, imputando-lhe a prática de crime de homicídio, previsto no art. 121, “caput”, do Código Penal. Durante a audiência de instrução, após ser ouvida sobre os fatos relacionados à morte de Paulo, Marieta disse que a ameaça sofrida foi a única proferida por Cláudio. Diante do avanço da hora, o Magistrado suspendeu a audiência e designou outra data para oitiva de uma testemunha de defesa faltante e interrogatório do réu. Insatisfeito

com a atuação do seu antigo defensor, já que ainda estava preso, Cláudio contrata você para defendê-lo.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, na qualidade de advogado (a) de Cláudio Valentino, redija a peça cabível, exclusiva de advogado, no que tange à liberdade de seu cliente, alegando para tanto toda a matéria de direito pertinente ao caso. (Valor: 5,0)

01	AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
02	COMARCA DE PETRÓPOLIS/RJ
03	Autos nº
04	
05	CLÁUDIO VALENTINO, já qualificado nos autos, por
06	seu procurador infra-assinado, como procuração em anexo,
07	vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
08	requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, com
09	base no art. 316 do Código de Processo Penal, pelos fatos e
10	fundamentos a seguir expostos.
11	
12	I) DOS FATOS
13	No dia 29 de setembro de 2014, Paulo Dantas foi
14	encontrado morto na sua residência.
15	O requerente teve a sua prisão preventiva decretada,
16	sob o fundamento da conveniência da instrução criminal.
17	O Ministério Público denunciou o requerente pela
18	prática do delito previsto no art. 121, caput, do Código Penal.
19	A testemunha Marieta foi ouvida em juízo e diante do
20	avanço da hora, o Magistrado suspendeu a audiência e
21	designou outra data para inquirição da testemunha de defesa
22	faltante e interrogatório do réu.
23	
24	II) DO DIREITO
25	A) DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A
26	PRISÃO PREVENTIVA
27	No caso, a revogação da prisão preventiva é medida
28	que se impõe, pois não mais subsiste o motivo que o levou o
29	juiz a decretá-la.
30	

01	Conforme se verifica, o Magistrado decretou a prisão
02	preventiva por conveniência da instrução criminal.
03	Todavia, a testemunha Marieta foi ouvida em juízo e
04	disse não ter sido mais ameaçada ao longo da instrução
05	criminal. Assim, o motivo que ensejou a prisão do requerente
06	não mais subsiste, uma vez que a testemunha já prestou
07	declarações em juízo.
08	Logo, não subsiste nenhum fundamento para a
09	manutenção da prisão preventiva do requerente, já que não
10	representa perigo à ordem pública, à ordem econômica, à
11	conveniência da instrução criminal ou aplicação da lei penal,
12	estando, portanto, ausentes os pressupostos e requisitos
13	previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.
14	
15	B) DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA
16	Convém destacar que prevalece no nosso
17	ordenamento jurídico o princípio da presunção da inocência,
18	previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal/1988.
19	Logo, o requerente faz jus a responder ao processo em
20	liberdade.
21	
22	C) DA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO
23	Da mesma forma, em não sendo concedida a liberdade
24	plena, possível a fixação de medida cautelar diversa da prisão,
25	prevista no art. 319 do Código de Processo Penal, por se tratar
26	de medida mais conveniente e adequada ao caso, nos termos
27	do art. 282 do Código de Processo Penal.
28	Nesse caso, a medida cautelar diversa da prisão mais
29	adequada seria a proibição de o réu manter contato com a
30	

01	testemunha, o que desde logo se compromete, nos termos do
02	art. 319, III, do Código de Processo Penal.
03	
04	III) DO PEDIDO
05	Ante o exposto, requer:
06	
07	a) A revogação da prisão preventiva, com expedição do
08	alvará de soltura;
09	b) Subsidiariamente, a concessão de medida cautelar
10	diversa da prisão.
11	
12	Nestes termos,
13	Pede deferimento.
14	
15	Local... e data...
16	
17	Advogado...
18	OAB...
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

7. RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA

7.1. Identificação

PEDIU PRA PARAR



Expressão mágica:
"PRISÃO PREVENTIVA ILEGAL"

PAROU!

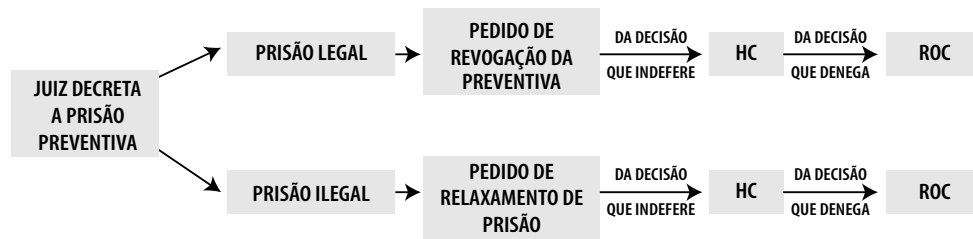
Peça:

RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA

7.2. Base legal

- Art. 5º, LXV, da CF/1988

7.3. Conteúdo



A) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

B) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

C) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

D) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

FULANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado..., por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA, com base no art. 5º, LXV, da Constituição Federal/88, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

O relaxamento da prisão no contexto da prisão preventiva poderá ocorrer quando a prisão for ilegal. Trata-se de peça privativa de advogado.

Exemplos:

- Prisão preventiva decretada em crime não listado no rol do art. 313 do CPP.
- Nos casos de Contravenções Penais.
- Inobservância dos requisitos essenciais do mandado de prisão (CPP, art. 285, par. ún.).
- Prisão preventiva sem fundamentação idônea.
- Prisão preventiva decretada de ofício pelo juiz.

7.4. Estrutura de pedido de relaxamento da prisão preventiva

Em suma:

I) DOS FATOS¹

II) DO DIREITO²

III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) o RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA, a fim de que possa responder a eventual processo em liberdade;
- b) a expedição do respectivo alvará de soltura;
- c) vista ao Ministério Público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...
Advogado...
OAB...

1. Fazer um breve relato dos fatos. Não inventar dados. Relatar como ocorreu a prisão.
2. Buscar no enunciado informações que permitam desenvolver teses voltadas à ilegalidade da prisão preventiva.

PRISÃO TEMPORÁRIA

1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

É prisão cautelar de natureza processual destinada a possibilitar as investigações a respeito de crimes graves, durante o inquérito policial.

Encontra-se prevista na Lei nº 7.960/1989.



2. HIPÓTESES PARA A DECRETAÇÃO

A prisão temporária pode ser decretada em relação aos crimes previstos no art. 1º, III, da Lei nº 7.960/1989, além de crimes hediondos e equiparados¹.

1. O art. 1º foi objeto de ADI (3.360), julgada procedente no sentido de garantir ao dispositivo interpretação conforme

3. HIPÓTESES

a) Imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial

Quando a autoridade policial, atualmente, representa pela prisão temporária, é obrigada a dar os motivos dessa necessidade, expondo fundamentos que serão avaliados, caso a caso, pelo magistrado competente.

ao texto constitucional. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (periculum libertatis), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (fumus commissi delicti), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Alexandre de Moraes, nos termos dos respectivos votos. Nesta assentada o Ministro Gilmar Mendes reajustou seu voto. Plenário, Sessão Virtual de 4.2.2022 a 11.2.2022.

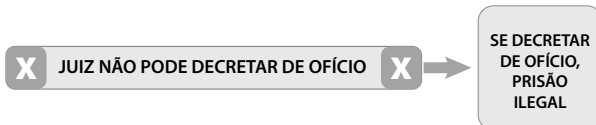
b) Residência fixa e identidade conhecida

Esses dois elementos permitem a correta qualificação do suspeito, impedindo que outra pessoa seja processada ou investigada em seu lugar, evitando-se, por isso, o indesejado erro judiciário.

Aquele que não tem residência (morada habitual) em lugar determinado ou que não consegue fornecer dados suficientes para o esclarecimento da sua identidade (individualização como pessoa) proporciona insegurança na investigação policial.

4. DECRETAÇÃO POR AUTORIDADE JUDICIAL

No caso de prisão temporária, não pode o magistrado decretá-la de ofício. Há, invariavelmente, de existir requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial (Lei nº 7.960/1989, art. 2º).



5. PRAZO

No caso de ser decretada no contexto de crimes não hediondos ou equiparados a hediondo, o prazo de duração da prisão temporária será de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias.

No caso de prisão temporária pela prática de crime hediondo e equiparados, o prazo de prisão temporária pode atingir 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso

de extrema e comprovada necessidade (Lei nº 8.072/1990, art. 2º, § 4º).



6. PROCEDIMENTO

A prisão temporária pode ser decretada em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público. Não pode ser decretada de ofício pelo juiz.

No caso de representação da autoridade policial, o juiz, antes de decidir, tem de ouvir o Ministério Público.

O juiz tem o prazo de 24 horas, a partir do recebimento da representação ou requerimento, para decidir fundamentadamente sobre a prisão.

O mandado de prisão deve ser expedido em duas vias, uma das quais deve ser entregue ao iniciado, servindo como nota de culpa.

Efetuada a prisão, a autoridade policial deve advertir o preso do direito constitucional de permanecer calado.

Ao decretar a prisão, o juiz poderá (facultade) determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações da autoridade policial ou submetê-lo a exame de corpo de delito.

O prazo de 5 (cinco) dias (ou trinta) pode ser prorrogado uma vez em caso de comprovada e extrema necessidade.

7. REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

7.1. Identificação

Prisão temporária legal, mas não mais subsiste o motivo que ensejou a sua decretação.

7.2. Base legal

- **Art. 316 do CPP e art. 282, § 5º, do CPP**

Como não há previsão expressa, considera-se como base legal, por analogia, o art. 316 do CPP, podendo, ainda, ser considerado o art. 282, § 5º, do CPP, que trata da revogação de medida cautelar.

7.3. Conteúdo

Buscar informações no sentido de que não mais subsiste o motivo que ensejou a prisão temporária.

7.4. Estrutura de pedido de revogação da prisão temporária

A) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

B) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

C) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

D) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

Autos nº...

FULANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº..., endereço eletrônico..., por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, com base no art. 316 do Código de Processo Penal e no art. 282, § 5º, do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I) DOS FATOS²

II) DO DIREITO³

*Fundamentar o pedido de revogação da prisão temporária com o disposto no art. 5º, LVII, da CF/1988 (princípio da presunção da inocência).

*Demonstrar que não subsistem os motivos que ensejaram a prisão temporária.

*Por cautela, se for o caso, fazer referência a medidas cautelares, invocando os arts. 282, 319 e 320 do CPP.

III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA;
- b) a expedição do respectivo alvará de soltura;
- c) subsidiariamente, a aplicação de medida cautelar, como medida de inteira justiça;
- d) vista ao Ministério Público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...
Advogado...
OAB...

2. Não inventar dados. Utilizar somente os disponibilizados no enunciado da peça.
3. Narrar os fatos, fazendo um breve relato. Não inventar dados. Relatar como ocorreu a prisão.

8. RELAXAMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

8.1. Introdução

O relaxamento da prisão temporária guarda relação com prisão ilegal, que ocorre, por exemplo, quando o juiz decreta a prisão temporária de ofício; decreta prisão temporária na fase judicial; decreta em face de crime que não consta no rol do art. 1º, III, da Lei nº 7.960/1989.

Em síntese, alguns exemplos:

<div style="background-color: #ccc; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; width: 40px; margin: 0 auto; text-align: center; font-weight: bold; color: white;">X</div> <p>PRISÃO TEMPORÁRIA ILEGAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decretação de ofício pelo juiz • Fase judicial • Em crimes que não constam no rol do art. 1º da Lei nº 7.960/1989 	<div style="background-color: #ccc; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; width: 40px; margin: 0 auto; text-align: center; font-weight: bold; color: white;">✓</div> <p>PRISÃO TEMPORÁRIA LEGAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decretação mediante requerimento do MP ou da Autoridade Policial • Fase investigatória • Imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial • Se houver dúvida quanto à identificação civil do acusado e este se recusar a esclarecê-la
---	--

8.2. Base legal

- Art. 5º, LXV, da CF/1988

8.3. Identificação



Expressão mágica:
"PRISÃO TEMPORÁRIA ILEGAL"

PAROU!

Peça:

RELAXAMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

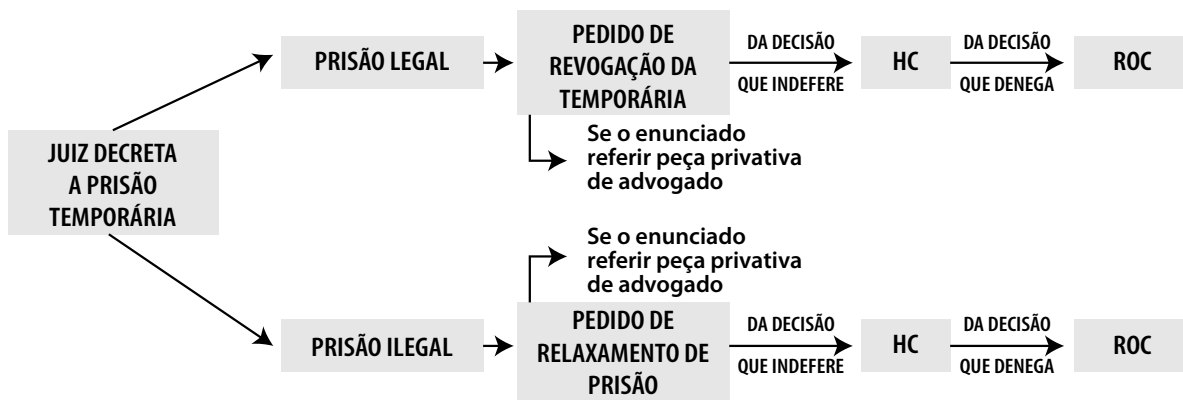
8.4. Conteúdo

O relaxamento da prisão no contexto da prisão temporária poderá ocorrer quando a prisão for ilegal. Trata-se de peça privativa de advogado.

Exemplos:

- Decretação de ofício pelo juiz.
- Decretação na fase judicial.
- Decretação em relação a crimes não previstos no rol do art. 1º, III, da Lei nº 7.960/1989.

Em suma:



8.5. Estrutura de pedido de relaxamento da prisão temporária

A) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

B) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ... (SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

C) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

D) AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

FULANO DE TAL..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº..., residente e domiciliado..., endereço eletrônico..., por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência requerer o

RELAXAMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, com base no art. 5º, LXV, da Constituição Federal/88, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I) DOS FATOS⁴

II) DO DIREITO⁵

III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- o RELAXAMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, a fim de que possa responder a eventual processo em liberdade;
- a expedição do respectivo alvará de soltura;
- vista ao Ministério Público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...

Advogado...

OAB...



8.6. QUESTÕES

■ Exercício 65

(Questão 2 – OAB FGV – XVII Exame – 2015-2)

Glória, esposa ciumenta de Jorge, inicia uma discussão com o marido no momento em que ele chega do trabalho à residência do casal. Durante a discussão, Jorge faz ameaças de morte à Glória, que, de imediato comparece à Delegacia, narra os fatos, oferece representação e solicita medidas protetivas de urgência. Encaminhados os autos para o Ministério Público, este requer em favor de Glória a medida protetiva de proibição de aproximação, bem como a prisão preventiva de Jorge, com base no art. 313, inciso III, do CPP. O juiz acolhe os pedidos do Ministério Público e Jorge é preso. Novamente os autos são encaminhados para o Ministério Público, que oferece denúncia pela prática do crime do art. 147 do Código Penal. Antes do recebimento da inicial acusatória, arrependida, Glória retorna à Delegacia e manifesta seu interesse em não mais prosseguir com o feito. A família de Jorge o procura em busca de orientação, esclarecendo que o autor é primário e de bons antecedentes. Considerando apenas a situação narrada, na condição de advogado(a) de

Jorge, esclareça os seguintes questionamentos formulados pelos familiares:

- A prisão de Jorge, com fundamento no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, é válida? (Valor: 0,60)
- É possível a retratação do direito de representação por parte de Glória? Em caso negativo, explique as razões; em caso positivo, esclareça os requisitos. (Valor: 0,65)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

■ Exercício 66

(Questão 3 – OAB FGV – VI Exame – 2011-3)

Caio, Mévio, Tício e José, após se conhecerem em um evento esportivo de sua cidade, resolveram praticar um estelionato em detrimento de um senhor idoso. Logrando êxito em sua empreitada criminosa, os quatro dividiram os lucros e continuaram a vida normal. Ao longo da investigação policial, apurou-se a

4. Fazer um breve relato dos fatos. Não inventar dados. Relatar como ocorreu a prisão.

5. Buscar no enunciado informações que permitam desenvolver teses voltadas à ilegalidade da prisão temporária.

autoria do delito por meio dos depoimentos de diversas testemunhas que presenciaram a fraude. Em decorrência de tal informação, o promotor de justiça denunciou Caio, Mévio, Tício e José, alegando se tratar de uma quadrilha de estelionatários, tendo requerido a decretação da prisão temporária dos denunciados. Recebida a denúncia, a prisão temporária foi deferida pelo juízo competente.

Com base no relatado acima, responda aos itens a seguir, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

- A) Qual(is) o(s) meio(s) de se impugnar tal decisão e a quem deverá(ão) ser endereçado(s)? (Valor: 0,6)
- B) Quais fundamentos deverão ser alegados? (Valor: 0,65)